e, na referência *b*), onde se lê:

«Presidente: Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Vitor Manuel Passos Pereira e

Vogais efectivos: técnica superior Teresa Cristina Moreira Matos e Técnica Superior, Anabela Gonçalves Oliveira.Vogais suplentes: Vereadora Sandra Maria Barbosa Pontedeira e técnica superior Carmen de la Salete Oliveira Araújo.»

deve ler-se:

«Presidente — chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Vítor Manuel Passos Pereira.

Vogais efectivos — técnica superior Teresa Cristina Moreira Matos e técnica superior Anabela Gonçalves Oliveira.

Vogais suplentes — técnica superior Cármen de La Salete Oliveira Araújo e coordenador José António Salazar Bento da Silva.»

13 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Vaz Carpinteira*.

303711341

Declaração de rectificação n.º 1995/2010

Para os devidos efeitos, torna-se público a alteração da composição do júri do procedimento concursal publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 133, de 12 de Julho de 2010, aviso n.º 13 818.

Assim, rectifica-se que onde se lê:

«Presidente — Vereador, João Fernando Brito Nogueira.

Vogais efectivos:

José António Salazar Bento da Silva e Paula Maria Fernandes Vieira, ambos Coordenadores Técnicos.

Vogais suplentes:

Vereadora Sandra Maria Pereira Pontedeira e Maria Lucinda C Oliveira Malheiro, Assistente Técnico.»

deve ler-se:

«Presidente — chefe da Divisão Administrativa e Financeira, Vítor Manuel Passos Pereira.

Vogais efectivos:

Cármen de La Salete Oliveira Araújo e Anabela Gonçalves Oliveira, ambas técnicas superiores.

Vogais suplentes:

Coordenador José António Salazar Bento da Silva e Maria Lucinda C. Oliveira Malheiro, assistente técnico.»

13 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Vaz Carpinteira*.

303711293

Declaração de rectificação n.º 1996/2010

Para os devidos efeitos, torna-se pública a alteração da composição do júri do procedimento concursal publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 134, de 13 de Julho de 2010, aviso n.º 13935/2010. Assim, rectifica-se que onde se lê:

«Presidente — Vereador João Fernando Brito Nogueira.

Vogais efectivos: José António Salazar Bento da Silva e Paula Maria Fernandes Vieira, ambos Coordenadores Técnicos.

Vogais suplentes: Vereadora Sandra Maria Pereira Pontedeira e Maria Lucinda C. Oliveira Malheiro, Assistente Técnico.»

deve ler-se:

«Presidente — chefe de divisão Administrativa e Financeira, Vítor Manuel Passos Pereira.

Vogais efectivos: Carmen de la Salete Oliveira Araújo e Anabela Gonçalves Oliveira, ambas técnicas superiores.

Vogais suplentes: coordenador José António Salazar Bento da Silva e Maria Lucinda C. Oliveira Malheiro, assistente técnico.

13 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Vaz Carpinteira*.

303711277

MUNICÍPIO DE VILA VELHA DE RÓDÃO

Aviso n.º 19261/2010

Inquérito público do Projecto de Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo

Dr.ª Maria do Carmo de Jesus Amaro Sequeira, Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão, torna público que, na sequência da deliberação camarária de 15 de Setembro de 2010 e em cumprimento do disposto no artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, que se encontra em fase de inquérito público, pelo período de 30 dias, contados da data de publicação do presente aviso no *Diário da República,* o projecto de Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo.

Nos termos do n.º 2 do citado artigo 118.º, poderão os interessados consultar o mencionado projecto de Regulamento na Secção de Administração Geral da Câmara Municipal, nas Juntas de freguesia e ou na página da Internet (www.cm-vvrodao.pt), e sobre ele formular, por escrito, observações ou sugestões, que deverão ser dirigidas à Presidente da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão através dos meios disponíveis: correio (Rua de Santana — 6030-230 Vila Velha de Ródão) correio electrónico (geral@cm-vvrodao.pt), ou outro.

22 de Setembro de 2010. — A Presidente da Câmara Municipal, *Dr.ª Maria do Carmo Sequeira.*

Projecto de Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo

Considerando a exigência de estimular o funcionamento das Associações do concelho, e revitalizar as acções culturais, desportivas e artísticas;

Considerando que o Concelho de Vila Velha de Ródão é um concelho com uma população maioritariamente pobre e envelhecida;

Considerando a necessidade de incentivar a participação das pessoas na vida associativa, nomeadamente, acções com crianças, jovens, idosos e grupos sociais vulneráveis;

Considerando a necessidade de regras justas e objectivas que disciplinem o procedimento de atribuição de auxílios financeiros, técnicos e logísticos às associações.

Assim, no uso da competência conferida pela alínea *a*) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99 de 18 de Setembro, na redacção dada pela lei n.º 5-A/2002 de 11 de Janeiro, sob proposta da Câmara Municipal é elaborado o Regulamento Municipal de apoio ao Associativismo.

CAPÍTULO I

Objecto

Artigo 1.º

O presente Regulamento define a natureza e objectivos do apoio da Câmara Municipal de Vila Velha de Ródão ao associativismo.

Artigo 2.º

Podem candidatar-se a apoios, ao abrigo do presente Regulamento:

a) As Associações legalmente constituídas, com sede no concelho ou que promovam actividades sociais, culturais, desportivas e recreativas de manifesto interesse para o concelho;

b) Comissões de Festas.

Artigo 3.º

Os apoios previstos no presente Regulamento são constituídos por:

a) Atribuição de subsídios;

b) Apoio para transportes;

c) Apoio à construção, aquisição e recuperação de sedes;

d) Apoio às festas tradicionais populares.

CAPÍTULO II

Atribuição de subsídios às associações

Artigo 4.º

Considera-se subsídio, o apoio monetário concedido pela Câmara Municipal a qualquer pessoa individual ou colectiva, no sentido de

fomentar o desenvolvimento de uma determinada actividade desta ou o desenvolvimento da própria.

Artigo 5.º

Os apoios definidos no presente capítulo destinam-se a contribuir para a concretização de actividades inscritas em plano anual pelas Associações candidatas e assumem as formas de comparticipação financeira.

Artigo 6.º

Podem candidatar-se a estes apoios as Associações que reúnam as seguintes condições:

a) Possuam sede no concelho de Vila Velha de Ródão;
b) Excepcionalmente, quando não sediadas no concelho, prestem apoio efectivo a munícipes de Vila Velha de Ródão ou contribuam de forma inequívoca para o desenvolvimento do concelho;
c) Apresentem relatório de actividades e contas relativo ao ano, onde esteja devidamente justificado, o apoio financeiro concedido pela autarquia, quando o mesmo se verifique;
d) Tenham a situação dos órgãos sociais regularizada de acordo com os seus estatutos e ou regulamentos internos;
e) Sejam titulares de declaração de não dívida das finanças a que se reporta o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 236/95, de 13 de Setembro;
f) Sejam titulares de declaração comprovativa da situação contributiva perante a segurança social a que se reporta o n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 411/91, de 17 de Outubro;
g) Apresentem plano de actividades e orçamento anual nos prazos definidos no presente Regulamento;
h) Ficam isentas do cumprimento da alínea *f*) as associações cujos apoios/subsídios atribuídos, sejam inferiores a 5.000,00€.

Artigo 7.º

A candidatura a apoios financeiros deverá ser apresentada anualmente, à Câmara Municipal:

a) Para as Associações, até 30 de Abril de cada ano;
b) Para festas populares até 60 dias antes da sua realização.

Artigo 8.º

Face à importância que o Plano de Actividades de cada Associação possa assumir para o desenvolvimento do concelho, a Câmara Municipal poderá atribuir um subsídio, cuja percentagem em relação ao plano referido será ponderada, tendo em conta, nomeadamente:

a) Importância das actividades para o desenvolvimento do concelho de Vila Velha de Ródão;
b) Acções com crianças, jovens, idosos e grupos sociais vulneráveis;
c) Contribuição para o desenvolvimento do associativismo;
d) Número de participantes activos em acções culturais;
e) Capacidade de auto financiamento e de diversificação das fontes de financiamento;
f) Organização e funcionamento da Associação;
g) Capacidade de inovação.

Artigo 9.º

A definição dos apoios a atribuir às Associações desportivas, terá em conta, nomeadamente, os seguintes critérios:

a) Número de praticantes (federados e não federados);
b) Número de modalidades;
c) Número de escalões em cada modalidade;
d) Nível competitivo (distrital, nacional ou internacional);
e) Número de equipas;
f) Fomento de novas modalidades desportivas.

Artigo 10.º

A definição dos apoios a atribuir às Associações culturais, terá ainda em conta, nomeadamente, os seguintes critérios:

a) Número de participantes em acções culturais;
b) Acções de apoio à formação de novos públicos;
c) Número de secções e estruturas culturais;
d) Acções de apoio à formação e criação artística.

Artigo 11.º

1 — Poderão ser criados protocolos específicos, sempre que a Câmara Municipal entenda que a actividade desenvolvida por uma associação assume especial relevância para o concelho.

2 — Nesse caso, os protocolos destinam-se a apoiar a execução de certas actividades e acções constantes do plano de actividades de cada associação.

3 — Os protocolos celebrados nos termos no número anterior deverão especificar os modos de financiamento e outros eventuais tipos de participação da autarquia nas acções contempladas.

Artigo 12.º

1 — Deverá ser exercido pela Câmara Municipal um acompanhamento regular às associações, pelo que é nomeado pela autarquia, um técnico para análise e avaliação de todos os pedidos efectuados pelas associações, enquadrando-os no âmbito do n.º 6 do presente regulamento bem como da actividade associativa realizada no concelho de Vila Velha de Ródão.

2 — Caberá ainda a este técnico, elaborar uma tabela classificativa, de acordo com os critérios referidos nos artigos 8.º, 9.º e 10.º do presente Regulamento.

Artigo 13.º

1 — Os apoios financeiros à execução do plano de actividades serão atribuídos em reunião pública de Câmara, no mês de Maio de cada ano.

2 — Os apoios à execução de acções do plano de actividades que estejam integrados em protocolos específicos, serão atribuídos nos períodos definidos nesses protocolos.

3 — Sempre que o subsídio ultrapassar o montante de 1.500,00 Euros, deverá ser objecto de análise, específica e detalhada, pelo executivo municipal.

Artigo 14.º

1 — A Câmara Municipal, poderá, fora do prazos referidos nos artigos anteriores, apoiar projectos e acções pontuais não inscritas no plano de actividades que as associações levem a efeito.

2 — O montante a atribuir não poderá, em caso algum, ultrapassar 20 % do custo da acção a desenvolver, com limite de 750 €/ano.

Artigo 15.º

A candidatura a apoios à realização de projectos e acções pontuais deverá ser apresentada à Câmara Municipal com uma antecedência mínima de 30 dias relativamente à data prevista de realização do projecto ou acção.

Artigo 16.º

A definição dos apoios a atribuir terá em conta os critérios definidos nos artigos 8.º,9.º e 10.º, e será comunicado ao requerente no prazo máximo de 20 dias, contados após a recepção da candidatura nos serviços municipais.

Artigo 17.º

Independentemente dos Apoios já considerados no presente capítulo e no capítulo IV, a Câmara Municipal poderá ainda apoiar em 20 % os equipamentos julgados essenciais ao funcionamento da Instituição. Para isso, as Associações devem previamente, juntamente com o seu pedido de apoio, remeter à Câmara Municipal cópia de três orçamentos obtidos por carta fechada e abertos em reunião da Direcção, para que o executivo possa deliberar sobre a possibilidade do seu apoio.

CAPÍTULO III

Apoio para transportes

Artigo 18.º

Os apoios definidos no presente capítulo destinam-se a contribuir para a realização de projectos das Associações e assumem as formas de, apoio técnico e logístico.

Artigo 19.º

Podem candidatar-se a estes apoios as Associações e Instituições que reúnam as condições presentes no artigo 6.º

Artigo 20.º

Os apoios para transportes consistem na cedência de viaturas do município, estando sempre dependentes da disponibilidade dos mesmos, bem como dos recursos humanos da Câmara Municipal.

Artigo 21.º

1 — Os pedidos serão apresentados em ficha idêntica à que se encontra anexa às presentes normas:

a) Deverá ser feita uma ficha por cada circuito;
b) Cada ficha apresentada especificará o circuito a realizar.

Artigo 22.º

1 — A utilização da viatura em percurso diferente do autorizado implicará o reembolso de todos os custos da viagem à Câmara Municipal, nomeadamente despesas com o motorista e combustível.
2 — A Câmara Municipal, reserva-se ainda o direito de condicionar ou vetar o apoio às associações em causa.

Artigo 23.º

Os pedidos deverão dar entrada na Câmara Municipal com antecedência mínima de dez dias em relação à data do transporte pretendido.

Artigo 24.º

A Câmara Municipal confirmará a disponibilidade, quando haja, do autocarro num prazo máximo de dez dias a contar da data de entrada do pedido na Câmara Municipal.

Artigo 25.º

1 — Dos custos de deslocação a Câmara Municipal suportará, o ordenado do motorista, dentro do seu horário de trabalho, e combustível.
2 — Os encargos com as horas extraordinárias, estadia, ajudas de custo e outras, quando devidas ao motorista, serão da responsabilidade das Associações/Instituições, quando as condições em que a mesma for feita o exigirem.

Artigo 26.º

A associação deve definir um coordenador da viagem, que terá a responsabilidade de acompanhar os passageiros, definir a duração das paragens, e controlar as presenças às horas de partida.

Artigo 27.º

1 — Nas excursões/viagens em que participarem menores, a associação é responsável pela obtenção das necessárias autorizações de participação dada pelos pais.
2 — A participação do menor na deslocação pressupõe o cumprimento, por parte da associação daquela obrigação.

Artigo 28.º

As Associações são responsáveis, por quaisquer eventuais danos, causados no interior da viatura.

Artigo 29.º

Às Associações não é permitida a qualquer título, a cobrança de verbas pelos transportes efectuados nos autocarros cedidos pela Câmara Municipal.

Artigo 30.º

O pedido de viatura pressupõe o conhecimento do presente regulamento e a sua aceitação.

CAPÍTULO IV

Apoios à construção, aquisição e recuperação de sedes

Artigo 31.º

Podem candidatar-se a estes apoios as Associações que reúnam as condições presentes no artigo 6.º

Artigo 32.º

1 — A Câmara Municipal poderá contribuir com 20 % do custo, por si estimado, para a construção, aquisição ou reparação das sedes das associações.
2 — Excepcionalmente, sempre que revista especial interesse para o concelho, o limite referido no artigo anterior pode ser ultrapassado por deliberação do executivo municipal.

Artigo 33.º

A candidatura deverá ser apresentada anualmente à Câmara Municipal, dentro do prazo definido no artigo 7.º

Artigo 34.º

A definição dos apoios a atribuir terá em conta os seguintes critérios:

a) Os definidos nos artigos 8.º, 9.º, 10.º;
b) Adequação às normas do Plano Director Municipal e outros planos municipais.

Artigo 35.º

Constitui causa de exclusão de qualquer apoio:

a) Ausência de licenciamento;
b) Alteração não autorizada ao projecto.

Artigo 36.º

1 — A prestação de apoios referidos no presente capítulo fica condicionada às seguintes situações:

a) Para construção e recuperação de sedes serão condicionadas à apresentação de projectos devidamente aprovados e licenciados, e em que os comprovativos da despesa apresentados sejam do titular do Alvará do construtor apresentado no momento do levantamento do respectivo alvará de licença;
b) Para recuperação de sedes, cuja tipologia de trabalhos não necessitem de licenciamentos, as associações devem, juntamente com o seu pedido de apoio, remeter à Câmara Municipal cópia de três orçamentos obtidos por carta fechada e abertos em reunião da Direcção, para que o executivo possa deliberar sobre a possibilidade do seu apoio;
c) Para aquisição de sedes, devem as associações fazer prova da aquisição do imóvel através de escritura notarial.

CAPÍTULO V

Apoios à realização das festas populares

Artigo 37.º

Os apoios definidos no presente capítulo destinam-se a apoiar a realização das festas tradicionais populares e assumem a forma de subsídio até ao montante de 1.000,00 Euros.

Artigo 38.º

1 — Podem candidatar-se a estes apoios as Comissões de Festas que, estando devidamente legalizadas, organizem as festas tradicionais das povoações do concelho.
2 — As Associações constituídas de acordo com o artigo 6.º
3 — Nos casos em que não haja Comissão de Festas devidamente legalizada, ou a festa não seja organizada por uma associação local também devidamente legalizada — caso em que o subsídio será entregue à associação — , podem candidatar-se os moradores que organizem e levem a efeito a realização da Festa Tradicional.

Artigo 39.º

A candidatura a estes apoios deverá ser apresentada anualmente à Câmara Municipal, no período definido no artigo 7.º

Artigo 40.º

O subsídio será atribuído apenas para comparticipar actuações musicais e, uma vez por povoação, independentemente do número de festas que se venham a realizar em cada localidade.

Artigo 41.º

O subsídio será pago contra a apresentação dos justificativos da despesa realizada.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

Artigo 42.º

A Câmara Municipal poderá definir anualmente impressos e outros procedimentos para candidatura aos apoios definidos no presente Regulamento.

Artigo 43.º

A Câmara Municipal poderá condicionar ou vetar apoios às associações que não cumpram o presente Regulamento, nomeadamente no que se prende com o cumprimento das suas actividades.

Artigo 44.º

O presente Regulamento poderá ser revisto pelo executivo camarário sempre que tal se revele necessário, sem prejuízo dos direitos adquiridos em relação ao ano a decorrer.

Artigo 45.º

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas decorrentes da aplicação do presente Regulamento, serão resolvidas por deliberação do executivo municipal.

Artigo 46.º

O presente Regulamento entra em vigor no dia 15.º dia seguinte da sua publicação.

203722811

MUNICÍPIO DE VIMIOSO

Aviso n.º 19262/2010

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final referente ao procedimento concursal comum na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo determinável a termo resolutivo incerto para contratação cinco trabalhadores para o exercício das funções correspondentes à carreira/categoria de Assistente Operacional — Sapadores Florestais, homologada por meu despacho proferido no dia 22 de Setembro de 2010.

Candidatos aprovados:

	Valores
1.º André Filipe Mesquita Monteiro	15,90
2.º Bruno Augustin Delgado Pires Higino	15,90
3.º Felisberto do Vale Lopes	14,85
4.º Jorge Filipe Lourenço Fernandes	14,85
5.º Ricardo Filipe Verde Martins	14,85

A ordenação dos candidatos foi efectuada de acordo com os critérios de ordenação preferenciais previstos no n.º 2 do artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro.

Nos termos do n.º 4 e 5 do citado artigo 36.º, ficam notificados todos os candidatos, do acto da homologação da Lista de Ordenação Final, que se encontra afixada nestes serviços e na página electrónica do Município.

Câmara Municipal de Vimioso, 22 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *José Baptista Rodrigues.*

303721134

MUNICÍPIO DE VIZELA

Declaração de rectificação n.º 1997/2010

Procedimento concursal comum de recrutamento através de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado para 10 postos de trabalho, de acordo com o mapa de pessoal, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183, de 20 de Setembro de 2010 — Aviso n.º 18 555/2010.

Para os devidos efeitos se torna público que no aviso n.º 18 555/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 183, de 20 de Setembro de 2010, no seu n.º 12 — métodos de selecção —, deverá ler-se:

«12 — Métodos de selecção:

12.1 — No presente procedimento serão aplicados os dois métodos de selecção obrigatórios e um facultativo, referidos nos n.os 2 e 3 do artigo 53.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro:

Avaliação curricular (*AC*);
Entrevista de avaliação de competências (*EAC*); e
Entrevista profissional de selecção (*EPS*).

12.2 — Cada um dos métodos utilizados é eliminatório pela ordem enunciada e será excluído o candidato que obtenha uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

12.3 — A ordenação final dos candidatos que completem o procedimento será efectuada na escala de 0 a 20 valores e resultará da ponderação da seguinte fórmula:

$$OF = AC\ (35\%) + EAC\ (35\%) + EPS\ (30\%)$$

em que:

OF = ordenação final;
AC = avaliação curricular;
EAC = entrevista de avaliação de competências;
EPS = entrevista profissional de selecção.

12.4 — Em situações de igualdade de valoração, aplica-se o disposto no artigo 35.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro.»

Mais se torna público que os n.os 13 e 14 devem ser considerados nulos e sem efeito.

20 de Setembro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Dinis Manuel Silva Costa*.

303719604

FREGUESIA DE CERNACHE

Aviso n.º 19263/2010

Publicação da lista unitária de ordenação final

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos, relativa ao procedimento concursal comum para contratação de 1 Assistente Operacional, Motorista de Ligeiros, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, previstos e não ocupado no mapa de pessoal da Junta de Freguesia de Cernache, aberto pelo aviso n.º 8543/2010, datado de 15/04/2010, publicado no *Diário da República* 2.ª série, n.º 12239/2010, de 18/06/2010, a qual foi homologada por meu Despacho datado de 03/05/2010.

1.º Manuel Vieira dos Santos Costa — 14,60.
2.º João Paulo Bispo Gonçalves — 13,69.
3.º José Costa França — 13,20.
4.º Rui Paulo de Almeida Rodrigues — 13,10.
5.º Victor Manuel Teixeira Candeias — 12,50.
6.º Mário de Jesus Moço — 12,29.
7.º Izilda Gandarez Ferreira — 11,79.

Freguesia de Cernache, 20 de Setembro de 2010. — O Presidente, *Vítor Manuel Alves de Carvalho.*

303720405

FREGUESIA DE LAVRE

Aviso n.º 19264/2010

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009 de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum para a carreira de assistente operacional — serviços gerais, aberto por aviso publicitado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 89, de dia 07/05/2010, Aviso n.º 9296/2010, e homologada por Despacho da Presidente da Junta de Freguesia, datado de 15/09/2010.

Ref.	Nome	C. Final	N.º Ordem
A	João António Bravo	16,92	1
B	Glória Maria Dias Pinto	16,92	1

Lavre, 17 de Setembro de 2010 — A Presidente da Junta de Freguesia, *Ângela Maria Vinagre Alves Catarino.*

303708037